



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 4.313, DE 2024

Institui a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, de autoria da Deputada Meire Serafim, propõe instituir a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra. A proposição visa promover, valorizar e apoiar a produção cultural realizada por artistas, coletivos e comunidades negras em todo o território nacional.

O Projeto prevê diretrizes que incentivam a criação, difusão e preservação das expressões culturais negras, asseguram a participação equitativa nos mecanismos públicos de financiamento e promovem a formação de profissionais negros nas áreas culturais, entre outras medidas.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição insere-se no escopo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a competência para tratar de “assuntos referentes às minorias”, bem como da “promoção da igualdade racial”.

No mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.103, de 2024, que propõe uma Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra. A proposta visa estabelecer uma política pública permanente voltada ao fortalecimento da produção cultural negra no Brasil.

A cultura negra é um dos pilares da identidade nacional, manifestando-se nas artes, na música, na dança, na literatura, nas religiões de matriz africana, nas tradições orais e em tantas outras expressões que compõem o patrimônio cultural brasileiro. No entanto, os artistas, produtores e coletivos negros ainda enfrentam obstáculos estruturais ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

acesso a recursos, espaços e políticas de fomento, perpetuando desigualdades históricas.

A proposta busca enfrentar essas distorções por meio de ações afirmativas e instrumentos de valorização da cultura afro-brasileira, conforme os princípios constitucionais de igualdade e combate à discriminação previstos nos arts. 3º, I, III e IV, e 5º, *caput*, da Constituição Federal. Alinha-se, ainda, à Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que define:

“Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. (...) A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.”

Destaca-se, igualmente, o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira. O Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, encontra sólida fundamentação nesses preceitos, ao promover a inclusão de artistas e produtores negros no campo cultural e ao reconhecer suas expressões como patrimônio nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado a legitimidade e a necessidade de políticas afirmativas voltadas à promoção da igualdade material, reconhecendo o racismo como um fenômeno estrutural que exige respostas estatais reparatórias, preventivas e intersetoriais, inclusive no campo cultural. Julgados emblemáticos como a ADPF nº 186 e a ADC nº 41 consolidaram o entendimento quanto à constitucionalidade das ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade racial, destacando sua relevância para o enfrentamento da exclusão histórica e da sub-representação da população negra nos espaços de poder e produção simbólica. A Corte também tem destacado a valorização da cultura negra como instrumento essencial para o fortalecimento da identidade dos povos afrodescendentes, o que explicita o mérito e a relevância da política nacional ora proposta.

Cabe registrar que o Ministério da Igualdade Racial manifestou apoio à proposição, ressaltando seu elevado impacto social, cultural, político e interfederativo. A pasta destacou que a cultura negra constitui dimensão central da cultura brasileira e que a proposta contribui para democratizar o acesso ao campo artístico-cultural, corrigindo desigualdades no acesso a recursos e espaços de prestígio.

Entretanto, para garantir maior eficácia normativa, coerência institucional e conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial, propõe-se a aprovação da matéria na forma de substitutivo, com os seguintes aprimoramentos:

1. **Inclusão da política no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010):**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O Estatuto da Igualdade Racial é o principal marco legal brasileiro que disciplina a promoção da igualdade racial, estabelece políticas públicas e mecanismos para a proteção dos direitos da população negra.

A inserção da Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra no texto do Estatuto **confere coerência normativa**, ao reunir, em um único diploma legal, as políticas de promoção da igualdade racial, facilitando sua coordenação, implementação e fiscalização; **fortalece institucionalmente a política**, ao vinculá-la a um marco legal já consolidado e reconhecido, ampliando seu alcance, legitimidade e estabilidade; e **favorece a articulação intersetorial**, ao permitir sua integração com outras ações afirmativas previstas no Estatuto, potencializando sinergias e impactos.

2. Aprimoramento do conteúdo, com foco no **caráter reparatório, interseccional e interfederativo** da política:

- a. Inclusão de ações de formação e capacitação que reconheçam a diversidade interna das culturas negras, com atenção específica às tradições quilombolas, afroindígenas e de demais comunidades tradicionais de matriz africana;
- b. Previsão expressa de combate ao racismo estrutural e simbólico no setor cultural, por meio de campanhas educativas e medidas de conscientização;
- c. Garantia de acesso prioritário a mulheres negras e juventudes negras, com base no princípio da interseccionalidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

- d. Previsão de articulação federativa com políticas estaduais e municipais de cultura e igualdade racial, a fim de assegurar transversalidade e capilaridade à política pública em todo o território nacional.

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, na forma do substitutivo anexo. A proposição representa um passo importante rumo à democratização do acesso às políticas culturais e à construção de uma sociedade mais justa, plural e equitativa.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.313, de 2024, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.313, DE 2024

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para instituir a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 17-A Fica instituída a Política Nacional de Fomento à Produção Cultural Negra, observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivar a criação, a produção, a difusão, a preservação e a valorização das expressões culturais negras, consideradas suas especificidades regionais;

II – assegurar a participação equitativa de artistas, produtores culturais e coletivos negros nos mecanismos de financiamento público e privado;

III – promover a formação, a capacitação e a qualificação de profissionais negros nas diversas áreas culturais, especialmente para mulheres e juventudes negras;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

IV – combater o racismo estrutural, simbólico e institucional no setor cultural;

V – garantir a articulação interfederativa com políticas estaduais e municipais de cultura e igualdade racial, para fortalecimento das ações de fomento;

VI – estimular a valorização e o respeito às manifestações culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, inclusive as quilombolas.

Art. 17-B Para a implementação da política de que trata o art. 17-A, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, com ênfase em mulheres e juventudes negras:

I – estabelecimento de cotas mínimas para a seleção de projetos de produtores e artistas negros em editais públicos de cultura;

II – desenvolvimento de programas de formação e capacitação nas diversas áreas artísticas;

III – realização de campanhas nacionais de conscientização sobre a importância da cultura negra para a identidade brasileira;

IV – criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da política, com participação da sociedade civil, especialmente de representantes do movimento negro;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

V – garantia da destinação orçamentária específica para a execução da política, com transparência e controle social;

VI – apoio à pesquisa, à documentação e à difusão do patrimônio cultural afro-brasileiro, com prioridade para acervos das comunidades tradicionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA

